

Ofício nº 024/2024 – CT-IPCT/CIF

Brasília, 29 de maio de 2024.

Ao Senhor

Renato Miranda Carvalho

Secretário Executivo Comitê Interfederativo - CIF

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Subsolo

70818-900 - Brasília/DF

renato.carvalho@ibama.gov.br - secex.cif.sede@ibama.gov.br

Assunto: Solicitação de inserção de ponto de pauta na 77ª Reunião Ordinária do CIF

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o, diante da força executória imediata da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 1009013-94.2023.4.06.0000 (TRF-6), a Deliberação CIF nº 58/2017 foi validada e cabe à Fundação Renova, dentre outras a:

1) No âmbito da Deliberação 769:

- Caso haja o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e seja organizada por suas Comissões de Atingidos a listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio pela CT-IPCT, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE/ASE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015), o que se aplica também às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023.

A fim de se realizar a análise do estudo e dos resultados encaminhados pela Fundação Renova, foi elaborada a Nota Técnica nº 50/2023/CT-IPCT/CIF, no âmbito desta Câmara Técnica, visando superar obstáculos e estabelecer parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Visa também, com isso, garantir acesso ao AFE/ASE, o que lhes confere segurança financeira mínima para dar continuidade às tratativas para sua indenização e para a concretização dos programas e projetos reparatórios.

Com o intuito de assegurar a importância do cadastramento, o qual considera as

especificidades das famílias dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, para garantir acesso aos Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG 03) e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04).

Esta Câmara Técnica solicita que o CIF:

- a) Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, pelo descumprimento do subitem "I" do item "1" deliberação nº 769/2024, aprovada em 23 de fevereiro de 2024;
- b) Nos termos do parágrafo 10 da Cláusula 247 do TTAC, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Fixa-se o prazo de 10 dias corridos para que a Fundação Renova sane o descumprimento dos referidos itens das Deliberações supracitadas;
- d) Oficiar a IAJ para que que informe ao juízo o descumprimento de ação judicial, conforme o Acórdão do TRF-6 proferido nos autos judiciais nº 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº 1040611-58.2020.4.01.3800).

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JARBAS VIERA DA SILVA

Coordenador da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais CT-IPCT/CIF